



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LEONARDO NUNES RÊGO

ANO IX – Nº 449 – PAU DOS FERROS/RN, Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2010

**IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS – RN**

EDITADO PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

## PODER EXECUTIVO

LEONARDO NUNES RÊGO – Prefeito Municipal  
LUIZ FABRÍCIO DO RÊGO TORQUATO – Vice-Prefeito

### PODER LEGISLATIVO

MANOEL AUGUSTO DE QUEIROZ – Presidente  
ERALDO ALVES DE QUEIROZ - Vice-Presidente  
ZÉLIA MARIA LEITE – 1º Secretária  
MÁRCIO JÓRIO FERNANDES ANDRÉ - 2º Secretário  
ANTONIO AVELINO DO NASCIMENTO  
FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES  
JOSÉ GILSON GONÇALVES  
FRANCISCO UBIRATAN DE AQUINO  
MARIA DO SOCORRO PONTES FEITOSA

### PODER JUDICIÁRIO

Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR  
Juiz de Direito da 1ª e 2ª Vara Cível - Diretor do Foro  
Drª. DANIELA DO NASCIMENTO COSMO  
Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR  
Juizado Especial  
Dr. JOSÉ VIEIRA DE FIGUEIREDO JUNIOR  
Juiz da Vara Criminal

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Drª. PATRICIA ANTUNES MARTINS  
1ª e 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros  
Drª. GERLIANA MARIA SILVA ARAÚJO ROCHA  
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

### **1 - GABINETE CIVIL**

- Decreto Executivo N.º 1197/10
- Decreto Executivo N.º 1198/10
- Decreto Executivo N.º 1199/10

### **2 - CPL**

- Aviso de licitação - Pregão Presencial - Nº 9/2010-0008
- Termo de Homologação e Adjudicação – N.º 2/2009-0002
- Termo de Homologação e Adjudicação – N.º 2/2009-0003
- Termo de Homologação e Adjudicação – N.º 2/2009-0004
- Extrato de Contrato N.º 20100002
- Extrato de Contrato N.º 20100003
- Extrato de Contrato N.º 20100005

### **DECRETO EXECUTIVO N.º 1197/10**

Especifica critérios e disciplina o pagamento de multas de trânsito causadas por condutores de veículos da frota municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 72 e seguintes, e na forma do art. 94, inciso I, alíneas “c”, “g” e “p”, tudo da Lei Orgânica do Município, cumulado com os art. 44, art. 107, XV, art. 111 e art. 112, todos da Lei Municipal n.º 1.053, de 30 de abril de 2007 (Regime Jurídico Único);

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas administrativas objetivando a preservação do Erário Público e a disciplina no trânsito dos condutores de veículos sob responsabilidade do Município de Pau dos Ferros, sejam próprios ou não;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir excesso de infrações de trânsito imputadas ao Município de Pau dos Ferros, em decorrência de condução irregular de veículos pelos servidores municipais;

CONSIDERANDO que a maioria das multas tem como fundamento a conduta irregular dos agentes públicos e que poderiam ser evitadas com a simples observância da sinalização;

CONSIDERANDO que é dever dos Servidores Públicos Municipais a observância das normas legais e regulamentares, sendo o desrespeito às leis de trânsito caracterização de procedimento desidioso;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo a regulamentação dos dispositivos legais referentes à matéria;

DECRETA:

Art. 1º – Toda e qualquer infração de trânsito a que der causa servidor municipal condutor de veículo sob responsabilidade do Município de Pau dos Ferros, seja por propriedade, locação ou qualquer outra forma legítima de posse, será de responsabilidade do infrator, cabendo a este o ressarcimento aos cofres públicos.

Art. 2º – Recebida a notificação de autuação por infração de trânsito punida com multa, esta será encaminhada ao chefe imediato do condutor responsável pela multa, para fins de defesa junto ao órgão competente, até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da mesma, devendo o agente público comprovar a apresentação da defesa ou recurso, também em 05 (cinco) dias antes do vencimento da multa.

Parágrafo 1º – O chefe imediato do servidor deverá encaminhar cópia de toda a documentação relativa ao caso, inclusive da defesa apresentada pelo motorista, à Secretaria Municipal de Administração para instrução de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo 2º – O processo administrativo disciplinar ficará susado até resposta definitiva dos órgãos competentes ao recurso interposto pelo condutor.

Parágrafo 3º – Não havendo a interposição de recurso ou sendo ele improvido, caso seja o Município impelido ao pagamento da multa, o valor correspondente constituir-se-á em débito do infrator em favor dos cofres públicos, ficando autorizada a sua liquidação e cobrança, na forma prevista no art. 44 da Lei Municipal n.º 1.053, de 30 de abril de 2007 (Regime Jurídico Único), em caso de não ressarcimento voluntário por parte do devedor.

Art. 3º – As reposições ao Erário Municipal serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em parcelas mensais.

Parágrafo único – A reposição será feita em parcelas cujo valor não exceda 25% da remuneração ou provento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede do Poder Executivo de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 20 de janeiro de 2010.

LEONARDO NUNES RÊGO  
PREFEITO

## DECRETO EXECUTIVO N.º 1198/10

Regulamenta os art. 51 e 52 da Lei Municipal n.º 1.053, de 30 de abril de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 72 e seguintes, e na forma do art. 94, inciso I, alíneas “g” e “p”, tudo da Lei Orgânica do Município, cumulado com os art. 51 e art. 52, ambos da Lei Municipal n.º 1.053, de 30 de abril de 2007 (Regime Jurídico Único);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos art. 51 e art. 52 da Lei Municipal n.º 1.053, de 30 de abril de 2007 (Regime Jurídico Único), os quais tratam da concessão de diárias aos Servidores Públicos Municipais que, a serviço, afastarem-se da sede do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior;

CONSIDERANDO a exigência legal de implantação de medidas administrativas objetivando a correção no pagamento de diárias aos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo a regulamentação dos dispositivos legais referentes à matéria;

DECRETA:

Art. 1º – O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispõe o presente Decreto.

Art. 2º – A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Parágrafo 1º – As diárias serão calculadas em números inteiros, sendo pagas na exata proporção do número de pernoites realizados fora de sede.

Parágrafo 2º – Caso o deslocamento para fora de sede não exija pernoite, mas ultrapasse 4 (quatro) horas consecutivas de afastamento, o servidor fará jus ao pagamento de metade do valor da diária.

Art. 3º – O pagamento de diárias será precedido de relatório descritivo do deslocamento, onde o Servidor interessado fará constar, detalhadamente, os serviços executados, o período de afastamento e se houve alguma forma de subsídio para pagamento de

despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana durante a estadia fora de sede.

Parágrafo Único – O Chefe imediato do Servidor deverá homologar o relatório apresentado, e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Administração para providências de pagamento.

Art. 4º – O valor das diárias será estabelecido conforme quadro abaixo:

### I – NO RIO GRANDE DO NORTE

CARGO	VALOR
Prefeito	R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)
Vice-Prefeito	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Chefe de Gabinete e Secretários	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
Assessores Técnicos	R\$ 100,00 (cem reais)
Demais Servidores	R\$ 60,00 (sessenta reais)

### II – FORA DO RIO GRANDE DO NORTE

CARGO	VALOR
Prefeito	R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Vice-Prefeito	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Chefe de Gabinete e Secretários	R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)
Assessores Técnicos	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Demais Servidores	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

Art. 5º – Ficam revogados o Decreto nº. 924/97 e as disposições em contrário.

Art. 6º – Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede do Poder Executivo de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 20 de janeiro de 2010.

LEONARDO NUNES RÉGO  
PREFEITO

### DECRETO EXECUTIVO N.º 1199/10

Regulamenta a Seção III, do Capítulo II, da Lei Municipal n.º 1.053, de 30 de abril de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 72 e seguintes, e na forma do art. 94, inciso I, alíneas “g” e “p”, tudo da Lei Orgânica do Município, cumulado com a Seção III, do Capítulo II, da Lei Municipal n.º 1.053, de 30 de abril de 2007 (Regime Jurídico Único);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Seção III, do Capítulo II, da Lei Municipal n.º 1.053, de 30 de abril de 2007 (Regime Jurídico Único), os quais tratam da concessão de licença para tratamento de saúde dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a exigência legal de implantação de medidas administrativas objetivando a correção na concessão do benefício legal acima referido;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo a regulamentação dos dispositivos legais referentes à matéria;

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros - RN, a concessão da Licença para Tratamento de Saúde a que alude a Seção III, do Capítulo II, da Lei Municipal n.º 1.053, de 30 de abril de 2007 (Regime Jurídico Único).

Art. 2º – Poderá ser concedida ao Servidor, a pedido ou de ofício, Licença para Tratamento de Saúde, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

§ 1º A remuneração correspondente à Licença para Tratamento de Saúde será custeada pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros nos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos, sendo que os dias remanescentes ficarão a cargo do Sistema Previdenciário Federal, a título de Auxílio-Doença, obedecidos, todavia, os critérios estabelecidos pelo órgão competente.

§ 2º Para licença de até 15 (quinze) dias, a inspeção, a título de homologação de atestado, será realizada por médicos do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros.

§ 3º Os atestados médicos conferidos por médicos estranhos ao Quadro de Servidores do Município de Pau dos Ferros somente serão validados, para efeito da licença de que trata este Decreto, após serem homologados por médico credenciado pela Prefeitura.

§ 4º Considera-se homologado e devidamente validado o atestado emitido pessoalmente por qualquer dos médicos credenciados pela Prefeitura, especificamente designado para este fim.

§ 5º Os atestados serão encaminhados, pelo respectivo servidor, à Secretaria de Administração, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da emissão, devidamente homologados por médico pertencente aos Quadros de Servidores do Município de Pau dos Ferros.

§ 6º Decorrido o prazo de que trata o § 5º deste artigo e na hipótese de o servidor não apresentar à Secretaria Municipal de Administração, o respectivo atestado devidamente assinado ou homologado, os dias de afastamento serão levados à conta de faltas injustificadas, aplicando-se ao caso as penalidades estatutárias pertinentes.

§ 7º Em caso de não homologação de atestado o médico responsável pelo indeferimento emitirá laudo oficial contendo as respectivas razões para tal, resultando inadmitida a licença, aplicando, se for o caso, o disposto na parte final do § 6º deste artigo.

§ 8º Para licença superior a 15 (quinze) dias, a perícia será realizada por junta médica

oficial vinculada ao respectivo sistema previdenciário federal.

§ 9º Sempre que necessária a inspeção médica, quando for o caso, será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde o mesmo estiver internado.

Art. 3º – Na hipótese de o servidor afastar-se voluntariamente, sem apresentação prévia de atestado médico, respeitadas urgências ou emergências devidamente comprovadas, os dias de afastamento serão considerados como faltas injustificadas, resultando nas as penalidades estatutárias pertinentes.

Art. 4º – Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 5º – O atestado e o laudo oficial não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidentes em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças estabelecidas na legislação específica, devendo constar, obrigatoriamente, o Código Internacional da Doença – CID.

Art. 6º – Sem prejuízo do disposto no artigo 5º deste Decreto o atestado médico deverá conter:

I – o período prescrito de dispensa à atividade funcional, considerado necessário à recuperação do paciente;

II – identificação do médico mediante assinatura, nome legível e número de registro no Conselho Regional da classe; e

III – outras informações de praxe.

Art. 7º – O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica.

Art. 8º – Os procedimentos médicos de perícia e inspeção serão efetuados de acordo com os padrões estabelecidos em normas técnicas pertinentes, obedecidos, todavia, os termos deste Decreto.

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento estabelecerá dias, horários, local, bem como designará o profissional competente para homologação de atestados fornecidos por médicos estranhos ao Quadro de Servidores Municipais.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede do Poder Executivo  
de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte,  
em 20 de janeiro de 2010.

LEONARDO NUNES RÊGO  
PREFEITO

---

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO  
PRESENCIAL – N.º 9/2010-0008**

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de PAU DOS FERROS, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 09:00 horas do dia 02 de Fevereiro de 2010, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO Presencial, N.º 9/2010-0008, tipo menor preço, para escolha de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino inerentes a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, Conforme Anexo I que é parte integrante do Edital., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AV. GETULIO VARGAS, 1323, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

PAU DOS FERROS - RN, 20 de Janeiro de 2010.

ANTONIO JONAS GOMES  
Pregoeiro

---

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E  
ADJUDICAÇÃO – N.º 2/2009-0002**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de PAU DOS FERROS, torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº 2/2009-0002 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Contratação de empresa especializada em construção civil, objetivando a execução de obras de drenagem e pavimentação de Trecho da Rua Joaquim Torquato, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico

em anexo que é parte integrante do Edital. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº 2/2009-0002 e ADJUDICO à proponente MAV ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, com o valor total de R\$ 235.148,54(Duzentos e Trinta e Cinco Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)., vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto. Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

PAU DOS FERROS - RN, 14 de Janeiro de 2010.

LEONARDO NUNES RÊGO  
Prefeito

---

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E  
ADJUDICAÇÃO – N.º 2/2009-0003**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de PAU DOS FERROS, torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº 2/2009-0003 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Contratação de empresa especializada em construção civil, objetivando a execução de obras de ampliação e modernização do Ginásio Poliesportivo, no Bairro Princesinha do Oeste, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico em anexo que é parte integrante do Edital. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº 2/2009-0003 e ADJUDICO à proponente CG CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, com o valor total de R\$ 159.689,53(Cento e Cinquenta e Nove Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos)., vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

PAU DOS FERROS - RN, 06 de Janeiro de 2010

LEONARDO NUNES RÊGO  
Prefeito

---

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E  
ADJUDICAÇÃO – N.º 2/2009-0004**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de PAU DOS FERROS, torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das

propostas de que trata o processo licitatório nº 2/2009-0004 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Contratação de empresa especializada em construção civil, destinada a execução de obras de construção de quadras Poliesportivas - sem cobertura, nos Bairros João XXIII e São Benedito, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico em anexo que é parte integrante do Edital. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº 2/2009-0004 e ADJUDICO à proponente CG CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, com o valor total de R\$ 119.559,55 (Cento e Dezenove Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)., vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

PAU DOS FERROS - RN, 08 de Janeiro de 2010.

LEONARDO NUNES RÉGO  
Prefeito

---

### EXTRATO DE CONTRATO N.º 20100002

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º.....: 20100002  
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇO Nº 2/2009-0003  
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
CONTRATADA(O).....: CG CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA  
OBJETO.....: Contratação de empresa especializada em construção civil, objetivando a execução de obras de ampliação e modernização do Ginásio Poliesportivo, no Bairro Princesinha do Oeste, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico em anexo que é parte integrante do Edital  
VALOR TOTAL.....: R\$ 159.689,53 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos)  
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2010 Projeto 0601.121220008.1.015 REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES PROFESSOR JOÃO FAUSTINO, Classificação econômica 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 159.689,53  
VIGÊNCIA.....: 06 de Janeiro de 2010 a 07 de Junho de 2010  
DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Janeiro de 2010

---

### EXTRATO DE CONTRATO N.º 20100003

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º.....: 20100003  
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇO Nº 2/2009-0004  
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
CONTRATADA(O).....: CG CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA  
OBJETO.....: Contratação de empresa especializada em construção civil, destinada a execução de obras de construção de quadras Poliesportivas - sem cobertura, nos Bairros João XXIII e São Benedito, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico em anexo que é parte integrante do Edital  
VALOR TOTAL.....: R\$ 119.559,55 (cento e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)  
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2010 Projeto 0601.278120009.1.102 CONSTRUIR QUADRAS POLIESPORTIVAS , Classificação econômica 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 119.559,55  
VIGÊNCIA.....: 08 de Janeiro de 2010 a 08 de Abril de 2010  
DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Janeiro de 2010

---

### EXTRATO DE CONTRATO N.º 20100005

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º.....: 20100005  
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇO Nº 2/2009-0002  
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
CONTRATADA(O).....: MAV ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
OBJETO.....: Contratação de empresa especializada em construção civil, objetivando a execução de obras de drenagem e pavimentação de Trecho da Rua Joaquim Torquato, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico em anexo que é parte integrante do Edital  
VALOR TOTAL.....: R\$ 235.148,54 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)  
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2010 Projeto 0701.154510011.1.123 DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS , Classificação econômica 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 235.148,54  
VIGÊNCIA.....: 14 de Janeiro de 2010 a 01 de Junho de 2010  
DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Janeiro de 2010

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**

**EXPEDIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PAU DOS FERROS**

**PREFEITO**  
Leonardo Nunes Rêgo

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
João Paulo Pinto de Sena  
[ascom@prefeituradepaudosferros.com.br](mailto:ascom@prefeituradepaudosferros.com.br)

**END. DO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO:**  
Av. Getúlio Vargas, 1323, Centro  
Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000  
Fone/Fax: (84) 3351-2316  
[www.prefeituradepaudosferros.com.br](http://www.prefeituradepaudosferros.com.br)